

PROVIMENTO Nº 43/80

*Modifica a redação do Art. 1º do Provimento nº 38, que veda aos funcionários do Tribunal atuarem como peritos ou assistentes.*

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, em função corregedora, no uso de suas atribuições legais regimentais, resolve e determina:

«Art. 1º Aos funcionários do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em exercício, licenciados, requisitados por outro órgão ou em qualquer outra situação, fica vedado atuar como peritos ou assistentes técnicos das partes, em feitos trabalhistas.»

Publique-se, cumpra-se.

Belo Horizonte, 4 de fevereiro de 1980. — *Alfio Amaury dos Santos*, Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, em função corregedora

Publicado no «Minas Gerais» do dia 5.2.80 e republicado em 6.2.80.